

PRIMEIRO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRIMEIRO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que firmam, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SITESCI)**, entidade sindical regularmente constituída, com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, CNPJ/MF nº 31.723.661/0001-79, representado pela sua Diretora Presidente, Sr. JOANA D'ARCK CAETANO e de outro a **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDISUL)**, entidade sindical regularmente constituída, com idêntica base acima descrita e sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 33, 4º Andar, sala 408, Shopping Cachoeiro, Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, CNPJ nº 36.028.678/0001-20, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, SEBASTIÃO VENTURY BAPTISTA, tem justo e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO E REAJUSTE SALARIAL APICÁVEL AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE NÃO ATENDAM SUS OU QUE DESTINEM MENOS DE 60% DE SEUS ATENDIMENTOS A ESSE SISTEMA, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS - Tendo em vista a decisão que revogou parcialmente a tutela cautelar deferida nos autos da ADI 7222 STF estabelecendo o procedimento obrigatório de negociação para pagamento do piso nacional da enfermagem previsto na Lei 14.434/2022, fica convencionado o seguinte:

À partir de 01/04/2024 o piso salarial para os profissionais auxiliares de enfermagem, parteiras e técnicos de enfermagem serão os abaixo especificados, já acrescido de reajuste salarial de 1% (um por cento) pactuado entre as partes relativo ao período de 01/04/2023 a 31/03/2024, sendo que o pagamento do piso será proporcional a jornada de trabalho cumprida por cada trabalhador:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Auxiliar de enfermagem	150 horas	R\$ 1.635,50
Auxiliar de enfermagem	180 horas	R\$ 1.962,61
Auxiliar de enfermagem	220 horas	R\$ 2.398,75

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Parteira	150 horas	R\$ 1.635,50
Parteira	180 horas	R\$ 1.962,61
Parteira	220 horas	R\$ 2.398,75

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Técnico de enfermagem	150 horas	R\$ 2.289,71
Técnico de enfermagem	180 horas	R\$ 2.747,65
Técnico de enfermagem	220 horas	R\$ 3.358,25

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do piso salarial para outras jornadas de trabalho menores que 150 horas mensais será estabelecido proporcionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – APURAÇÃO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA APICÁVEL AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE NÃO ATENDAM SUS OU QUE DESTINEM MENOS DE 60% DE SEUS ATENDIMENTOS A ESSE SISTEMA, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM - Para fins de apuração da complementação salarial necessária para o pagamento do piso nacional da enfermagem previsto na cláusula anterior, as empresas privadas utilizarão a remuneração global dos empregados (nunca salário base).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que será compreendida como remuneração global todos os proventos pagos ao empregado a saber: salário-base + comissões + gratificações habituais + DSR (inclusive sobre horas extras e adicional noturno) + domingos e feriados + adicionais + prêmios + PLR + gorjetas + abonos + anuênio + insalubridade/periculosidade + dia CCT +adicional noturno + horas extras + hora extra CCT + abono anual (entre outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam, para fins desta norma, que embora o piso salarial estipulado pela Lei 14.434/22 deve ser instituído com base na remuneração global do empregado, não deve ser considerado, para fins de implantação do piso salarial, as seguintes verbas remuneratórias: 13º salário + reembolso creche + vale transporte + salários família + ajuda de custo em razão de mudança ou indenização de transporte e auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A metodologia do cálculo estabelecida nesta cláusula fica validada, inclusive de forma retroativa, desde o início do pagamento do piso nacional da enfermagem, independente de qualquer eventual modificação de entendimento do STF na ADI 7222.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ajustado entre as partes, nos moldes do decidido pelo STF na ADI 7.222/DF, que as condições existentes neste instrumento, principalmente com relação a implantação do piso de forma proporcional e adotando como base a remuneração global do empregado, predomina sob o legislado, sendo reconhecido de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos estabelecimentos de saúde o direito de compensar qualquer reajuste que tenha aplicado aos salários à partir de 01/04/2023 até 31/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO E REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE E AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DO TERCEIRO SETOR QUE ATENDAM 60% OU MAIS DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: A implementação do piso nacional da enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 ocorrerá nos limites dos recursos recebidos pelos repasses da União Federal, conforme Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras que a complementarem ou substituïrem nesta temática, nos limites do quanto disponibilizado sob o título de Assistência Financeira Complementar e ainda seguindo os termos da decisão que



revogou parcialmente a tutela cautelar proferida nos autos da ADI 7222 STF, sendo que o salário base para fins de cálculo da complementação dos recursos feita pela União Federal serão aqueles previstos na cláusula terceira, nível 04 – técnico de enfermagem - (R\$ 1.441,00) e nível 03 – auxiliar de enfermagem - (R\$ 1.425,00)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não efetuado o repasse ou caso cesse o repasse aos estabelecimentos de saúde da Assistência Financeira Complementar pela União Federal para pagamento do piso nacional da enfermagem, os estabelecimentos de saúde estarão dispensadas de efetuar o pagamento do piso da enfermagem previsto na Lei nº 14.434/2022, devendo ser observado aos profissionais auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem os pisos estabelecidos na cláusula terceira da redação originária desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos estabelecimentos de saúde o direito de compensar qualquer reajuste que tenha aplicado aos salários à partir de 01/04/2023 até 31/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL - A cláusula terceira da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS DE INGRESSO – Os pisos salariais de ingresso a vigor a partir de 1º de abril de 2024 passam a ser os seguintes, ficando resguardando o mais benéfico, acaso garantido em lei:

NÍVEL 07 – Socorrista/resgatista = R\$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais) por mês;

NÍVEL 06 – Técnicos, Auxiliares em Laboratórios/ Banco de Sangue com jornada diária de 04:00 horas = R\$ 1.355,00 (um mil trezentos cinquenta e cinco reais) por mês;

NÍVEL 06.1 – Técnicos, Auxiliares em Laboratórios/Banco de Sangue com jornada diária de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) semanais = R\$ 2.309,00 (dois mil trezentos e nove reais) por mês;

NÍVEL 05 – Auxiliar de Laboratório (TRAINEE AL), admitido na forma do parágrafo terceiro, da cláusula nona, com jornada diária de 04:00 horas = R\$ 1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais) por mês;

NÍVEL 04 – Técnico de Enfermagem, Técnico em Gesso e Eletricistas = R\$ 1.441,00 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais) por mês;

NÍVEL 03.1 – Atendentes e Auxiliares e Enfermagem = R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês;

NÍVEL 03 – Recepcionista, Secretária, Auxiliar de Escritório, Assistente Administrativo, Auxiliar de Pessoal, Assistente de Pessoal, Faturista e Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Higienização Dentária, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Médicos, Auxiliar de Farmácia e Cuidador de Idoso = R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) por mês;

NÍVEL 02 – Cozinheira, Costureira, Açogueiro e auxiliar de esterilização = R\$ 1.447,00 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais) por mês;

NÍVEL 01 – Auxiliar de Serviços Externos, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Copa ou Copeira, Auxiliar de Higienização, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Costura, Auxiliar de Rouparia, Auxiliar de Almoxarifado, Maqueiro, Porteiro e Vigias = R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) por mês;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL - A cláusula quarta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL – Todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário base pago em abril de 2023, ficando autorizado a compensação de reajustes espontâneos concedidos no período compreendido entre 01/04/2023 e a data de assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos demais empregados que se encontram abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções não estão relacionadas nos níveis acima ou que já recebem salário base acima do piso especificado acima, terão um reajuste de 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre o salário base recebido no mês de abril/2023.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO - A cláusula quadragésima da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO – Aos empregados que se enquadrem nas funções abrangidas pelos níveis 01, 02, 03 e 03.1 da cláusula terceira desta CCT e que pertençam a estabelecimentos de saúde com mais de 100 (cem) empregados e observados os requisitos estabelecidos nos parágrafos a seguir, será fornecido um cartão alimentação, mediante convênio firmado entre a operadora e administradora de cartão ATTIVECARD e o SITESCI, extensivo aos estabelecimentos de saúde, através do qual será creditado mensalmente em favor do trabalhador a quantia de R\$ 102,00 (cento e dois reais), até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não farão jus ao cartão alimentação os empregados de estabelecimentos que já forneçam ticket alimentação ou similar, sendo que os cartões atualmente utilizados pelos estabelecimentos de saúde serão mantidos até o vencimento dos contratos atuais, quando então será avaliado caso a caso a conveniência ou não de migração para a bandeira indicada no convênio mantido entre o SITESCI e ATTIVECARD, não havendo obrigatoriedade de ser feita essa migração caso não haja interesse do estabelecimento de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos de saúde que não possuem contrato em vigor com nenhuma operadora e administradora de cartão, deverão adotar a bandeira indicada no convênio mantido entre o SITESCI e ATTIVECARD, que terá a logomarca do SITESCI impressa como identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não fará jus ao cartão alimentação o empregado que no mês anterior tiver falta de qualquer natureza, inclusive as justificadas por atestado médico e outros meios, excluído apenas a situação de acidente de trabalho e internação devidamente comprovada pelo empregado ou familiar.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos consultórios médicos, odontológicos e similares que possuem empregados que se enquadrem nas funções abrangidas pelos níveis 01, 02, 03 e 03.1 da cláusula quarta desta CCT, o cartão alimentação terá a quantia equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O cartão alimentação ou equivalente objeto desta cláusula possui caráter exclusivamente indenizatório, não integrando a remuneração sob nenhuma hipótese, inclusive para fins trabalhistas, fundiários ou previdenciários, na forma do artigo 457, § 2º, da CLT, assim como a sua concessão é feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A cláusula quadragésima sétima da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Tendo em vista que por força do que impõe o art. 8º da CF, todos os representados são beneficiados por esta Convenção Coletiva e que as entidades convenientes são mantidas precariamente pelos associados, no intuito de garantir os deveres impostos pelo art. 514 da CLT foi aprovada em assembleia geral com os trabalhadores o desconto da contribuição assistencial conforme dispõe o art. 513, "e" da CLT, que será descontado em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, conforme decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no percentual mensal de 2% (dois por cento) a incidir sobre o salário base dos empregados, em todos os meses de vigência desta CCT (abril/24 até março/25).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que não compareceu a assembleia onde foi possível opor-se ao desconto, terá nova oportunidade de fazê-lo comunicando uma única vez diretamente na sede do Sindicato Profissional situada na Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, de forma presencial, nos 03 (três) dias úteis subsequentes a data de assinatura da CCT, no horário de 08:00 12:00, de segunda à sexta-feira. Os empregados dos estabelecimentos que situam-se fora da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES (sede do SITESCI), poderão apresentar a oposição no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis após a data de assinatura da CCT, por meio de carta redigida de próprio punho enviada pelos correios com AR (Aviso de Recebimento) ao endereço do SITESCI: Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.304-655, valendo a data de postagem como comprovante da oposição. O empregado deverá fazer a carta de oposição em 02 (duas) vias e obter o recibo do SITESCI, sendo que uma via recebida pelo SITESCI será entregue ao empregador pelo próprio empregado ou uma via com cópia do comprovante de envio pelo correio (AR) para o endereço do SITESCI e com base nela o desconto não será realizado pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado admitido após a assinatura desta CCT e durante o seu período de vigência, que pertencerem a categoria representada pelo SITESCI, poderá ser comunicado da existência da CCT pelo seu empregador, no ato de admissão, inclusive sobre esta cláusula e o direito de oposição, sofrerá os descontos no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre o salário base, à partir do mês seguinte ao da contratação e nos meses subsequentes até o final da vigência desta CCT (março/25), podendo opor-se ao desconto previsto nesta cláusula em até 03 (três) dias úteis subsequentes a data da contratação, comunicando uma única vez diretamente na sede do Sindicato Profissional situada na Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, de forma presencial, no horário de 08:00 12:00, de segunda à sexta-feira. Os empregados dos estabelecimentos que situam-se fora da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES (sede do SITESCI), poderão apresentar a oposição no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis por meio de carta redigida de próprio punho enviada pelos correios com AR (Aviso de Recebimento) ao endereço do SITESCI: Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.304-655, valendo a data de postagem como comprovante da oposição. O empregado deverá fazer a carta de oposição em 02 (duas) vias e obter o recibo do SITESCI, sendo que uma via recebida pelo SITESCI será entregue ao empregador pelo próprio empregado ou uma via com cópia do comprovante de envio pelo correio (AR) para o endereço do SITESCI e com base nela o desconto não será realizado pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente em razão de situação de calamidade pública decorrente de enchentes enfrentadas principalmente pelos municípios de Mimoso do Sul e Apiacá, os empregados de estabelecimentos de saúde desses municípios poderão apresentar a oposição nos 03 (três) dias úteis subsequentes a data de assinatura da CCT, mediante mensagem enviada ao email: sitesci.saude@gmail.com, contendo seu nome, estabelecimento de saúde que trabalha e o assunto: Carta de Oposição ao desconto da contribuição assistencial, cuja cópia do e-mail enviado será entregue ao empregador pelo próprio empregado e com base nela o desconto não será realizado pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da entidade mediante guia de depósito na conta 229086-4, agência 0115, Banco Banestes S/A, CNPJ 31.723.661/0001-79, cuja comprovação será enviada por para o email: sitesci.saude@gmail.com, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Junto com o comprovante de depósito, será enviada a relação de empregados representados pelo SITESCI e os termos de oposição apresentados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, filiados ao SITESCI, que já contribuem ou passarem a contribuir com 2% (dois cento) de mensalidade associativa, estarão isentos de pagar a contribuição assistencial. 

PARÁGRAFO SEXTO - Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SITESCI, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, abrangência do desconto e forma de oposição é de inteiramente e exclusiva responsabilidade do SITESCI, ficando isento o SINDISUL e os estabelecimentos de saúde por ele representados de quaisquer ônus, ações ou consequências perante seus empregados, inclusive eventuais ressarcimentos por descontos apurados como indevidos.

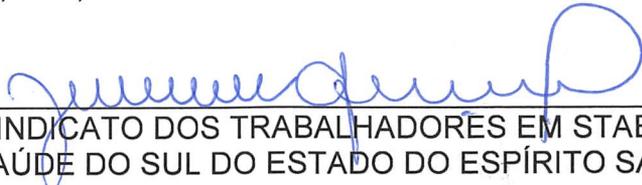
CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Ante a decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e a nova redação da cláusula relativa a contribuição assistencial, fica excluída a cláusula quadragésima oitava da CCT que trata da contribuição negocial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/04/2024 até 31/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20/04/2023, naquilo que não for conflitante com este primeiro aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de direito.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S., 17 de abril de 2024.


PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SITESCI)


PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDISUL)